



01
es

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



81922154882018

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 000461/2018 - Externo

Data e Hora de Abertura

02/02/2018 15:28:33

Requerente

E. MARQUES BOREL EIRELI ME

Detalhamento

PEDIDO DE RECURSO.

MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME

CNPJ: 21.577.095/0001-80

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA A ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Nº 047/2017 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Iúna/ES, 01 de Fevereiro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Iúna

Concorrência Pública nº 047/2017.

A empresa **E. MARQUES BOREL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.577.095/0001-80, estabelecida no Córrego do Lage, s/nº, Zona Rural, Iúna-ES, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Ezequiel Marques Borel, portador da Carteira de Identidade nº 1.335.314-SSP/ES e do CPF nº 015.252.937-37, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal e nos termos do item 7.7 e 8.1, Edital de Concorrência Pública nº 047/2017 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata de Julgamento da Habilitação da Licitação nº 047/2017 na Modalidade Concorrência Pública, realizada em 29/01/2018, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de "Qualificação Técnica não atendida" e "Qualificação Econômica Financeira não atendida", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Qualificação Técnica: A Comissão Permanente de Licitação apresentou como indeferida a qualificação técnica da Recorrente, informando que não está atendendo alguns subitens do item 5.1.3.3. No entanto, foi apresentado tanto Certidões (CAT), quanto atestados de serviços similares e que tem as mesma complexidade, características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. Como já foi informado, foi apresentado dentro do envelope de nº 001 – Habilitação, CAT's e certidões de serviços já concluídos que comprovam a capacidade técnica da licitante como: construção, ampliação e reforma de escolas, sendo que no item 5.1.3.6. do Edital 047/2017, abre a possibilidade de substituição dos atestados pela Certidão de Acervo Técnico, Tomando como embasamento o §3º do art. 30 da Lei 8.666/93 onde está escrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

03
ES

MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME

CNPJ: 21.577.095/0001-80

Importante dizer, antes do mérito da discussão quanto ao atendimento do Edital pelos atestados acostados pela recorrente, que a comprovação da qualificação técnica nos certames, deve respeitar certas limitações, pelas quais, os atestados apresentados, por si só, garantiriam a CLASSIFICAÇÃO da recorrente, mesmo que, supostamente a decisão da Comissão fosse acertada.

Tais limitações se dão por força da lei e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, os quais nos permitimos transcrever, iniciando-se pelo artigo 37, da Constituição Federal.

5. O inciso XXI, do artigo 37, dispõe:

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** Grifou-se.*

Tal artigo incorpora um princípio de natureza restritiva para a CLASSIFICAÇÃO, só pode o processo de licitação exigir documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido, e essa certeza, a recorrente traz, bastando observar-se o histórico de sua atuação.

Qualificação Econômica Financeira: A Comissão Permanente de Licitação, apresentou como indeferida a qualificação Econômica Financeira da empresa acima descrita, informando que não comprovou o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. No entanto, foi apresentado dentro do envelope de nº 001 – Habilitação, documentos que comprovam o patrimônio líquido de 187.122,88; mesmo tendo apresentado o livro diário 2016, conforme pedido no item 5.1.4.2. do Edital 047/2017, que mostra um valor inferior, foi anexado o memorial de cálculo, juntamente com o ato de alteração devidamente registrado na JUCES (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo), atualizando assim o capital social da empresa, conforme fica pedido no item 5.1.4.3.1. do Edital 047/2017, tornando o valor do patrimônio

6 11 - ... 12 mil

MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME

CNPJ: 21.577.095/0001-80

04
EX

liquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Segue descrição:

A empresa acima descrita aumentou seu capital social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme ato de alteração, registrado na JUCEES sob o protocolo nº 187977704 em 12/01/2018, conforme anexo.

Segue abaixo o valor do patrimônio líquido atual da empresa e seu memorial de calculo:

PL - PATRIMONIO LIQUIDO ATUALIZADO_ 187.122,88

<i>CAPITAL SOCIAL ANTERIOR</i>	<i>CSAA</i>	<i>75.000,00</i>
<i>ACRÉCIMO CAPITAL SOCIAL</i>	<i>ACS</i>	<i>125.000,00</i>
<i>PREJUÍZOS ACUMULADOS</i>	<i>PA</i>	<i>12.877,12</i>
<i>PATRIMONIO LIQUIDO ATUALIZADO</i>	<i>PLA</i>	<i>187.122,88</i>

FÓRMULA: CSAA+ACS-PA=PLA

CALCULO : 75.000+125.000-12.877,12= 187.122,88

O memorial acima descrito foi apresentado juntamente com o Ato de Alteração como acima mencionado, o mesmo registrado, trazendo autenticidade e veracidade no total do patrimônio líquido da empresa, no entanto, segue em anexo a este recurso, o ato de alteração acima mencionado, registrado na JUCEES (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo), sob o protocolo de nº 187977704 em 12/01/2018, segue também a Certidão Simplificada da Junta Comercial (JUCESS) emitida em 02/02/2018, onde ambos os documentos comprovam de fato, o valor do capital social da empresa.

Tido como atendido as condições gerais deste Edital de nº 047/2017, apresentando todas as documentações nele estabelecido, e tendo também esclarecido toda objeção da Ata de Julgamento da Habilitação da Licitação nº 047/2017 na Modalidade Concorrência Pública, a Recorrente requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação, o provimento do presente Recurso para reconsiderar o julgamento proferido na Ata de Julgamento da Habilitação, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Concorrência nº 047/2017 Modalidade Concorrência Pública por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que, pede deferimento.

Ezequiel Marques Borel
EZEQUIEL MARQUES BOREL
empresário

E. MARQUES BOREL EIRELI - ME

Córrego do Lage, s/nº,
Zona Rural, CEP: 29.390-000
IUNA – Espírito Santo

CNPJ: 21.577.095/0001-80

05
ex

ATO DE ALTERAÇÃO DA E. MARQUES BOREL EIRELI

CNPJ nº 21.577.095/0001-80

EZEQUIEL MARQUES BOREL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/04/1973, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 015.252.937-37, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01254176549, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado(a) no(a) CORREGO DO LAJE, SN, ZONA RURAL, IUNA, ES, CEP 29390000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome E. MARQUES BOREL EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32600048701, com sede Corregó do Laje, SN, Zona Rural Iuna, ES, CEP 29.390-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.577.095/0001-80, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de IUNA/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO ES. 12 de janeiro de 2018.
PAULO EXPEDITO AMARAL
IUNA - ES

Ezequiel Marques Borel
EZEQUIEL MARQUES BOREL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO "Paulo Expedito Amaral" -- Joan Alice Amaral Hibner
R. Des. Epaminondas Amaral, 22 - Centro - Iuna/ES - Fone: (28) 3543-3334 - Fax: 3343-1036 - e-mail: cartorio3ooficio@ig.com.br
Reconheço por semelhança a firma de EZEQUIEL MARQUES BOREL. *****
Em Teste da verdade, Iuna, ES, 12 de janeiro de 2018, 12:02:07
Jardel Amador Hibner - Escrevente Autorizado
Selo: 021109-101702.04481 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Estatuários: R\$ 5,12 - Encargos: R\$ 1,41 - Total: R\$ 6,53



**JUCEES**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO06
08**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial E. MARQUES BOREL EIRELI ME Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32600048701	CNPJ 21.577.095/0001-80	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/12/2014	Data de Início de Atividade 16/12/2014
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) CORREGO DO LAJE, SN, ZONA RURAL, IUNA, ES, 29.390-000			
Objeto Social 1) 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 2) 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 3) 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4) 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 5) 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E RUAS; 6) 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 7) 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; 8) 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 9) 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 10) 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 11) 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 12) 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA; 13) 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 14) 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 15) 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; 16) 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; 17) 4330-4/99 - OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; 18) 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; 19) 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 20) 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 21) 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 22) 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 23) 5229-0/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; 24) 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; 25) 7319-0/99 - SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO; 26) 9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS; 27) 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 28) 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 29) 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 30) 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES E SIMILARES SEM CONDUTOR;			
Capital Social: R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Microempresa	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 17/01/18 Número: 20187977704 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
Administrador Nomeado / Término do Mandato Nome / CPF EZEQUIEL MARQUES BOREL 015.252.937-37		Término do Mandato XXXXXXXXXX	
Titular Pessoa Física / Término do Mandato Nome / CPF EZEQUIEL MARQUES BOREL 015.252.937-37		Término do Mandato XXXXXXXXXX	

HORA DA EXPEDIÇÃO: 14:44:04

CÓDIGO DE CONTROLE: BBFF27D7CCBD158

07
ex

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 02 de FEVEREIRO de 2018

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

08
ex

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000061952**
Responsável **NATÁLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA.**
Data e Hora **02/02/2018 15:29:56**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 02 de fevereiro de 2018



NATÁLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA.
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000461/2018 - Externo PEDIDO DE RECURSO.
E. MARQUES BOREL EIRELI ME
RECURSO ADMINISTRATIVO - <não definido>

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

SETOR DE LICITAÇÃO